



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 314 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-901 - Fone: (42) 98811-1445 - Celular: (42) 98811-1445 - E-mail: uv-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008412-66.2017.8.16.0174

Processo: 0008412-66.2017.8.16.0174

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolução de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$12.350.365,57

Autor(s): • ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA)

• INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS CLARA LTDA

Réu(s): • Este juízo

Vistos etc.

1. Com relação à manifestação do Banco do Brasil S.A., expressando sua discordância do o valor de seu crédito (mov. 831), a falida informou que ainda não restou publicado o edital com a relação de credores (mov. 902), modo que prematura a manifestação do banco credor, pelo que resta, por ora, indeferida, ressalvada a eventual reanálise do pedido em momento oportuno, após a publicação do aludido edital.

2. Pelos mesmos fundamentos, não medra o pedido do credor Claudimir do Nascimento (mov. 874) para retirada de seu nome do quadro geral de credores, cuja relação ainda sequer foi elaborada e, como assinalado pela falida (mov. 902), será analisada a sua inclusão ou não na lista, em decorrência do acordo firmado na ação trabalhista nº 0000845-84.2017.5.09.0026.

3. Intime-se a falida para que dê integral cumprimento às disposições da decisão que decretou a falência (mov. 546), precisamente aquelas pontuadas no petítório retro (mov. 902).

Intimações e diligências necessárias.

União da Vitória, 04 de novembro de 2022.

Luis Mauro Lindenmeyer Eche

Juiz de Direito

